



Conselho Municipal de Assistência Social

Av. José Mendonça, 1525 – Centro – Conquista/ MG – CEP: 38195-00

Telefone: (34) 3353-1617/ e-mail: cmas@conquista.mg.gov.br



21

ATA Nº 29 DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No dia 27 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e quarenta minutos foi iniciada a reunião, via whatsapp, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Com a presença dos seguintes membros: Representantes Governamentais – Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular: Ana Paula Pinheiro de Souza, Secretaria Municipal de Saúde – Titular: Silvio Artur Daiola, Secretaria Municipal de Educação – Suplente: Jane Maria Batista Gonçalves, Secretaria Municipal de Fazenda – Titular: Lorena Guarato de Oliveira Carrijo, - Representantes da Sociedade Civil – Representantes dos usuários do serviço de assistência social – Titular: Flávia Rocha da Silva, Representantes da APAE – Titular: Nathália Moreira Albino, Representantes dos profissionais da área: Titular: Juliana Silvestre, Titular Raimundo Donizete Nogueira, Representante de Entidade ou Organizações da Área de Assistência Social. Iniciada, portanto, a reunião, foi repassado ao conselho o plano de ação de 2022 para análise do conselho e todos aprovaram, a resolução nº 11/2022 que "Dispõe sobre a regulamentação de concessão de benefícios eventuais da previstos na Lei Municipal nº 1.177/2016 de 10/11/2016, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social e da outras providencias".

Nesta resolução foi solicitada a alteração de valores dos benefícios em pecúnia devido ao grande aumento de preço dos itens sendo as seguintes alterações:

No Art. 2º III – Fica estipulado o valor de até 1 (um) salário mínimo vigente no país, o Auxílio Natalidade, a ser concedida a mãe beneficiária.

No Art. 3º III- Fica estipulado o valor de até 1 (um) salário mínimo vigente no país, o AUXILIO FUNERAL, a ser concedido ao membro da Família atendida pelo assistente social.

Alteração para os artigos terem as seguintes redações :

No Art. 2º III – Fica estipulado o valor de até 1 (um) salário mínimo e meio vigente no país, o Auxílio Natalidade, a ser concedida a mãe beneficiária.

No Art. 3º III- Fica estipulado o valor de até 2 (um) salário mínimo e meio vigente no país, o AUXILIO FUNERAL, a ser concedido ao membro da Família atendida pelo assistente social.

No Anexo III deste decreto passa a ter as seguintes redações:

Ausência de documentação ATÉ R\$ 100,00

Passagem para outra UF, com vistas a garantia convivência familiar e comunitária de ATÉ R\$600,00

Ocorrência de violência física, psicológica, sexual, no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do individuo ATÉ R\$ 450,00

Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares ATÉ R\$ 500,00



Conselho Municipal de Assistência Social

Av. José Mendonça, 1525 – Centro – Conquista/ MG – CEP: 38195-00
Telefone: (34) 3353-1617/ e-mail: cmas@conquista.mg.gov.br

Folhas
Nº 39
ASS.: [assinatura]

Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua: crianças, adolescente, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em situação de medida protetiva de ATÉ R\$ 1.300,00

Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios da família em prover as necessidades alimentares de seus membros

- Famílias com 01 membro de ATÉ R\$ 250,00
- Famílias com 02 membros de ATÉ R\$ 300,00
- Famílias com 03 membros de ATÉ R\$ 400,00
- Famílias com 04 ou mais membros ATÉ R\$ 600,00

Todos os membros deste conselho aprovaram a alteração de valores da resolução de nº 001/2017. E para tudo constar, eu, Ana Paula Pinheiro de Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será por todos assinada.

[assinatura] - Princesa, Flávia Rocha
[assinatura] [assinatura] [assinatura]

Encerramento do ano de 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº.11/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
CONQUISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1177 de 10/11/2016, pela Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011, e pela Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, conforme deliberação de sua Plenária.

Considerando a necessidade de aprovação de regulamentação dos critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Conquista, conforme dispõe a Lei Municipal 1.177/2016, Resolução CMAS 009/2022;

Considerando reunião plenária do CMAS ocorrida em 27 de dezembro de 2022, lavrada em ata, onde os Conselheiros Municipais deliberaram sobre os critérios para concessão de benefícios eventuais;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e fazer recomendações ao Executivo Municipal sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município;

Art. 2º - O benefício eventual prestado por ocasião de nascimento será denominado **AUXILIO NATALIDADE** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos os seguintes critérios:

I - famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar total de até 03 salários mínimos, não dispensado parecer favorável de um técnico de nível superior que compõe a proteção social básica ou especial do Município.

II - caso não exista o Cadastro Único o benefício poderá ser concedido mediante parecer favorável de um técnico de nível superior da equipe de referência.

III - Este benefício poderá ser concedido apenas uma única vez no prazo de 36 meses e preferencialmente em forma de pecúnia, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de 01 (um) salário mínimo e meio para o benefício.

IV - O benefício que trata o caput deste artigo pode ser concedido à mãe adotante e não somente a genitora biológica.

Art. 3º - O benefício eventual prestado por ocasião de falecimento será denominado **AUXILIO FUNERAL** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,

com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar total de até 03 salários mínimos;

II - Em casos em que a família ou indivíduo não estiver cadastrado no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante avaliação e parecer favorável de um técnico de nível superior da equipe de referência.

III - Tanto nos casos previstos no inciso I e no inciso II, o benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia ou na prestação do serviço funerário, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de dois salários mínimos e meio para o benefício quando em pecúnia.

Art. 4º - O benefício eventual prestado por ocasião de vulnerabilidade temporária será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda de até três salários mínimos vigente no país ou justificadamente em casos diferentes.

II - Para efeito de comprovação de renda deverá ser considerado como renda todo e qualquer rendimento do indivíduo ou família, como Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, rendimentos provenientes de aluguel, etc.

III - Em nenhuma hipótese, para concessão deste benefício, poderá ser dispensado parecer de um técnico nível superior da equipe de referência.

Art. 5 - O benefício eventual prestado por ocasião de calamidade pública será denominado **AUXILIO CALAMIDADE** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos vigentes no país.

II - Em casos em que a família ou indivíduo não estiver cadastrado no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante avaliação e parecer favorável de técnico de nível superior da equipe de referência.

III - Nos casos previstos nos incisos I e II este benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia ou no fornecimento de bens de consumo como colchões ou colchonetes, itens de higiene pessoal, roupas, água potável e outros bens que se fizerem necessários para garantir a dignidade e sobrevivência humana em casos de calamidade pública, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de um salário mínimo para o benefício quando em pecúnia.

Art.6- Para atendimento de outras demandas relacionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e acompanhadas pela política de assistência do município e, em se tratando de auxílio em pecúnia, considerar-se-á os seguintes aspectos e critérios:

Nos casos de ausência de documentação o valor máximo a ser ofertado será de até R\$ 100,00- cem reais;

Passagem para outra Unidade Federativa, com vistas a garantia convivência familiar e comunitária o valor ofertado será de até R\$600,00- seiscientos reais;

Para atendimento de demanda em decorrência de violência física, psicológica, sexual, no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo, o valor será de até R\$ 450,00- quatrocentos e cinquenta reais;

Para situações de perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares ATÉ R\$ 500,00- quinhentos reais;

Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua: crianças, adolescente, mulheres em situação de violência e famílias que

se encontram em situação de medida protetiva de ATÉ R\$ 1.300,00- hum mil e trezentos reais;

Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios da família em prover as necessidades básicas de seus membros, observando os seguintes parâmetros:

Famílias com 01 membro de ATÉ R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)

Famílias com 02 membros de ATÉ R\$ 300,00 (trezentos reais)

Famílias com 03 membros de ATÉ R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Famílias com 04 ou mais membros ATÉ R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 7 – Esta Resolução deverá ser observada pelo Poder Executivo Municipal para criação do Decreto Municipal que regulamentará a concessão de benefícios eventuais no Município.

Art. 8 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrárias.

Conquista - MG, 22 de dezembro de 2022.

DIVANETE BARRA

Presidente CMAS

Publicado por:

Vanessa Cristina Silva

Código Identificador:9206DA42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/12/2022. Edição 3422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>